

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

**DECRETO N. 41.844, DE 19 DE ABRIL DE 1963**

Reorganiza a Comissão de Recursos de Taxas e Avisos do Departamento de Águas e Esgotos  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — A Comissão de Recursos de Taxas e Avisos (CRTA) a que se referem os artigos 28, 29 e 30 do Decreto n. 34.640, de 30 de janeiro de 1959, passará a funcionar junto à Diretoria Geral do Departamento de Águas e Esgotos e será constituída de 4 (quatro) engenheiros e 1 (um) advogado, designados pelo Diretor Geral do DAE.

Artigo 2.º — à C.R.T.A. compete:  
I — Julgar as reclamações atinentes à incidência e aos lançamentos dos tributos do DAE.

II — Promover estudos relacionados com o arbitramento dos valores locativos para efeito de lançamentos das taxas dos serviços de águas e esgotos.

III — Resolver as dúvidas e os casos omissos relativos aos processos de lançamentos, adotando critério especial de avaliação, em conformidade com os métodos modernos de estimativa de valores locativos.

IV — Controlar os lançamentos efetivados pelo DAE, através do critério de amostragem, em que serão revistos e comparados, no mínimo, 5 (cinco) lançamentos em cada grupo de 100 (cem).

Artigo 3.º — Os membros da C.R.T.A. servirão com ou sem prejuízo das funções de seus cargos, a juízo do Diretor Geral do DAE.

Artigo 4.º — Os membros da C.R.T.A. serão renovados, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, não podendo, porém, qualquer deles, servir por prazo superior a 3 (três) anos consecutivos.

Artigo 5.º — Das decisões da Comissão de Recursos e Taxas e Avisos cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, observado, no que couber, o disposto no Livro VII do Código de Impostos e Taxas e legislação complementar.

Artigo 6.º — A C.R.T.A. deverá rever e atualizar seu Regimento no prazo de 60 (sessenta) dias, submetendo-o à aprovação do Diretor Geral do DAE.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 28 e 29 do Decreto n. 34.640, de 30 de janeiro de 1959.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de Abril de 1963.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Sílvia Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de Abril de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral.

**DECRETO N. 41.845, DE 19 DE ABRIL DE 1963**

Institui o Conselho de Taxas (C.T.) do Departamento de Águas e Esgotos  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que os atuais critérios para fixação de valores locativos dos prédios da Capital, adotados para efeito de lançamentos de taxas dos serviços de águas e esgotos, são sobremaneira subjetivos, e

Considerando a necessidade de se oferecer aos usuários dos serviços do Departamento de Águas e Esgotos a mais ampla possibilidade de defesa contra taxaço injusta ou inadequada, realizando-se a justiça fiscal, mediante a instituição de um órgão paritário,

Decreta:  
Artigo 1.º — Fica instituído, no Departamento de Águas e Esgotos, o Conselho de Taxas (C.T.), ao qual compete, em última instância, julgar os recursos atinentes à incidência e aos lançamentos das taxas dos serviços de águas e esgotos, observado, no que couber, o disposto no Livro VII do Código de Impostos e Taxas e legislação complementar.

Artigo 2.º — O C.T. funcionará junto à Diretoria Geral do DAE e será constituído dos seguintes membros:

I — O Diretor Geral do DAE, como presidente nato;  
II — 1 (um) servidor do DAE, indicado pelo Diretor Geral da Autarquia;

III — 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;  
IV — 2 (dois) representantes dos usuários, indicados, respectivamente pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e pela Associação Comercial do Estado de São Paulo.

§ 1.º — Os representantes referidos nos itens II, III e IV e respectivos suplentes serão nomeados pelo Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

§ 2.º — O representante do DAE servirá sem prejuízo das atribuições de seu cargo ou função.

§ 3.º — O Presidente do C.T. será substituído, nos seus impedimentos, pelo servidor do DAE que para esse fim indicar, e, os membros por suplentes designados na forma estabelecida no § 1.º.

§ 4.º — O C.T. será renovado, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, não podendo, porém, qualquer de seus membros servir por prazo superior a 2 (dois) anos consecutivos.

Artigo 3.º — Os recursos que versarem matéria jurídica serão previamente submetidos a parecer da Procuradoria Judicial do DAE.

Artigo 4.º — O Presidente e membros do C.T. perceberão uma gratificação por sessão, na forma estabelecida no artigo 47 da Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960.

Artigo 5.º — O C.T. deverá elaborar e submeter à aprovação do Secretário dos Serviços e Obras Públicas, o seu Regimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário especialmente o artigo 30 do Decreto n. 34.640, de 30 de janeiro de 1959.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de abril de 1963.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Sílvia Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de abril de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral.

**DECRETO N. 41.846, DE 19 DE ABRIL DE 1963**

Reajusta as Taxas e as Mensalidades dos assinantes do Serviço Telefônico da Estrada de Ferro Campos do Jordão.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 31, da Lei 3.330, de 30-12-55,

Decreta:  
Artigo 1.º — As Taxas e Mensalidades dos assinantes do Serviço Telefônico da Estrada de Ferro Campos do Jordão, ora em vigência, ficam substituídas pelas seguintes:

Taxas de instalação  
Normal, no perímetro servido por automático ..... Cr\$ 40.000,00  
Normal ou linha tronco para qualquer outra classe de assinatura ..... 670,00  
Normal de extensão do mesmo prédio em que seja localizado o aparelho (sistema Magneto) ..... 330,00

Taxas de mudança  
Normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo de aparelho ..... 330,00  
Normal, externo de um prédio para outro, dentro do perímetro da rede local ou dentro do raio de 300 metros, ou fração nas redes rurais ..... 520,00

Taxas de religação  
De linha que tenha sido desligada por culpa ou pedido do assinante ..... 310,00

Taxa de transferência ..... 310,00  
Da responsabilidade ..... 310,00

Taxa de irradiação local ..... 1.170,00  
Jóia de instalação até 300 metros em qualquer das pontas de linha

Assinatura diária .....	520,00
Por metro de fio que exceder a 300 metros .....	16,00
Taxas de aparelhos acessórios .....	160,00
Tomada de corrente para extensão .....	160,00
Campainhas de extensão .....	160,00
Assinaturas de residências .....	470,00
Aparelhos de parede .....	480,00
Aparelho de mesa — tipo castiçal .....	480,00
Aparelho de parede ou mesa tipo monofone .....	480,00
Assinatura de negócio (Comércio, pensões, escritórios, etc.) .....	700,00
Aparelhos de parede .....	710,00
Aparelho de mesa — tipo castiçal .....	720,00
Aparelho de parede ou mesa tipo monofone .....	720,00
Assinatura de extensão .....	260,00
Aparelho de parede .....	270,00
Aparelho de mesa — tipo castiçal .....	280,00
Aparelho de parede ou mesa tipo monofone .....	280,00
Assinatura, Conservação de circuito de Zona Além Adicional para telefones fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Estrada para cada quilômetro de linha ou fração de quilômetro, além dos limites da rede local .....	100,00
Assinatura de PB-X .....	060,00
Linha tronco .....	240,00
Extensão .....	240,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de abril de 1963.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Sílvia Fernandes Lopes  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de abril de 1963.  
Fioravante Zampol, Diretor Geral

**DECRETO N. 41.847, DE 20 DE ABRIL DE 1963**

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 141.050.120,00 (cento e quarenta e um milhões, cinqüenta mil, cento e vinte cruzeiros), as dotações abaixo discriminadas, do orçamento vigente, e atribuídas a "I — Justiça Comum — A — Tribunal de Justiça".

JUIZES DE DIREITO		VERBA N. 365	Pessoal	Cr\$	
8.01.0	0	— Pessoal Fixo			
	01	— Vencimentos e remunerações			
	017	— Adicional por tempo de serviço .....	4.000.000,00		
	08	— Prêmios			
	081	— Vantagem pecuniária da licença-prêmio .....	66.096.000,00		
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA					
VERBA N. 367					
Pessoal					
8.01.0	0	— Pessoal Fixo			
	08	— Prêmios			
	081	— Vantagem pecuniária da licença-prêmio .....	9.900.000,00		
PALÁCIO DA JUSTIÇA					
VERBA N. 369					
Pessoal					
8.01.0	0	— Pessoal Fixo			
	01	— Vencimentos e remunerações			
	013	— Quartas ou sextas partes .....	9.000.000,00		
	017	— Adicional por tempo de serviço .....	11.200.000,00		
	08	— Prêmios			
	081	— Vantagens pecuniária da licença-prêmio .....	14.784.000,00		
8.01.1	1	— Pessoal Variável			
	10	— Extranumerários			
	106	— Salário-família .....	2.000.000,00		
	11	— Vantagens diversas			
	117	— Adicional por tempo de serviço .....	4.000.000,00		
VERBA N. 370					
Material e Serviços					
8.01.4	4	— Despesas diversas			
	41	— Utilidades contratuais			
	411	— Aluguéis de imóveis .....	4.522.000,00		
JUIZO PRIVATIVO DE MENORES					
VERBA N. 371					
Pessoal					
8.01.0	0	— Pessoal Fixo			
	05	— Gratificações			
	051	— Pela prestação de trabalho de natureza especial, com risco de vida e saúde .....	120.000,00		
	052	— Pela prestação de serviços extraordinários .....	1.710.000,00		
8.01.1	1	— Pessoal Variável			
	15	— Gratificações			
	162	— Pela prestação de serviços extraordinários .....	961.000,00		
VERBA N. 372					
MATERIAL E SERVIÇOS					
8.01.3	3	— Material de Consumo			
	30	— Artigos de expediente			
	300	— Artigos de escritório, de desenho, impressos e papeleria .....	300.000,00		
FORUNS DO INTERIOR					
VERBA N. 373					
Pessoal					
8.01.0	0	— Pessoal Fixo			
	01	— Vencimentos e remunerações			
	013	— Quartas ou sextas partes .....	1.000.000,00		
	017	— Adicional por tempo de serviço .....	1.400.000,00		
	08	— Prêmios			
	081	— Vantagem pecuniária da licença-prêmio .....	9.087.120,00		
8.01.1	1	— Pessoal variável			
	11	— Vantagens diversas			
	117	— Adicional por tempo de serviço .....	1.000.000,00		
Total das suplementações .....					141.050.120,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionadas, as seguintes dotações:

JUIZES DE DIREITO		VERBA N. 365	Pessoal	Cr\$
8.01.0	0	— Pessoal Fixo		
	01	— Vencimentos e remunerações		
	016	— Salário-família .....	2.000.000,00	
	03	— Substituições		
	030	— Substituições .....	10.000.000,00	
	04	— Diárias e ajudas de custo		
	040	— Diárias .....	40.000.000,00	
	05	— Gratificações		
	059	— Abono provisório .....	18.096.000,00	